**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 0XX/2015 – CONEPE**

CONCEDE 12 (DOZE) MESES DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO AOS DOCENTES MATRICULADOS NO PROGRAMA DE DOUTORADO REDE AMAZÔNICA DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIA E MATEMÁTICA - REAMEC.

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 1.ª Sessão Ordinária realizada nos dias **XX e XX/XX/2015,** e:

**Considerando** que os Docentes matriculados no REAMEC, estão dispostos aos artigos do Convênio 0001/2010 e do Termo Aditivo 001/2010;

**Considerando** que os recursos financeiros necessários à realização do programa são de responsabilidade das IES associadas que compõe a REAMEC e que por este motivo o programa tem características de Doutorado Interinstitucional - DINTER;

**Considerando** que para Dinter, a Resolução 012/2011/CONEPE, prevê em seu artigo 4, a concessão de 12 (doze) meses de afastamento para cumprimento de créditos obrigatórios e 12 (doze) meses de afastamento para cumprimento do Estágio Presencial da IES promotora e/ou na finalização da escrita da tese.

**Considerando** quetodas as disciplinas do REAMEC, créditos e optativas, são oferecidas de forma concentrada, em período de férias docente,

Considerando que no Termo Aditivo 001/2010, firmado entre as IES associadas do REAMEC, normatiza que todas as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos doutorandos serão custeadas pelas IES associadas,

RESOLVE:

**Art. 1º**. Conceder 12 (doze) meses de afastamento para qualificação aos docentes matriculados no Programa de Doutorado Rede Amazônica de Educação em Ciência e Matemática – REAMEC, para cumprimento do Estágio Presencial na IES promotora e/ou finalização da tese.

**Parágrafo Único**: Não será concedido afastamento para o cumprimento dos créditos obrigatórios estabelecidos pela IES promotora, uma vez que é de responsabilidade da UNEMAT custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos docentes doutorandos, fato que inviabiliza administrativamente o afastamento para tal fim.

**Art. 2º.** Para receber o benefício que trata o art. 1º, os professores deverão atender aos requisitos e trâmites estabelecidos no Manual de Rotina de Procedimentos Administrativos da Pró-Reitoria de Administração/UNEMAT – Afastamento para Qualificação Docente.

**Art. 3º.** Itens não considerados nesta resolução submeter-se-ão a Resolução nº 12/2011 – CONEPE, que dispõe sobre a regulamentação da política de qualificação Stricto Sensu dos Docentes da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat.

**Art. 4º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, **XX de fevereiro de 2015**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Brasão estado.png | **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** | Brasão unemat.png |

**PARECER Nº 001/2015 – PRPPG/S*tricto Sensu***

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **PARTES INTERESSADAS:** | Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT) |
|  | Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  Diretoria de Gestão de Programs Stricto Sensu |
|  |  |

**ASSUNTO:** CONCEDER 12 (DOZE) MESES DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO AOS DOCENTES MATRICULADOS NO PROGRAMA DE DOUTORADO REDE AMAZÔNICA DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIA E MATEMÁTICA - REAMEC.

1. **HISTÓRICO**

O Programa de Doutorado Rede Amazônica de Educação em Ciência e Matemática – REAMEC é composto por 26 instituições de nível superior na região Amazônica, da qual a Universidade do Estado do Mato é parte Integrante oferecendo anualmente 04 (quatro) vagas destinadas aos professores da instituição. O referente programa está amparado pelo Convênio 001/2010 e Termo Aditivo 001/2010 e tem como objetivo a formação docente nível doutorado através do sistema de rede.

**B) PARECER**

**Considerando** que os Docentes matriculados no REAMEC, estão dispostos aos artigos do Convênio 0001/2010 e do Termo Aditivo 001/2010;

**Considerando** que os recursos financeiros necessários à realização do programa são de responsabilidade das IES associadas que compõe a REAMEC e que por este motivo o programa tem características de Doutorado Interinstitucional - DINTER;

**Considerando** que para Dinter, a Resolução 012/2011/CONEPE, prevê em seu artigo 4, a concessão de 12 (doze) meses de afastamento para cumprimento de créditos obrigatórios e 12 (doze) meses de afastamento para cumprimento do Estágio Presencial da IES promotora e/ou na finalização da escrita da tese.

**Considerando** quetodas as disciplinas do REAMEC, créditos e optativas, são oferecidas de forma concentrada, em período de férias docente,

Considerando que no Termo Aditivo 001/2010, firmado entre as IES associadas do REAMEC, normatiza que todas as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos doutorandos serão custeadas pelas IES associadas,

**RESOLVE:**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Diretoria de Gestão de Programas Stricto Sensu emite parecer **FAVORÁVEL** a normatização do afastamento referente ao Programa de Doutorado Rede Amazônica de Educação em Ciência e Matemática – REAMEC considerando que especificidades do programa não estão contempladas na resolução vigente .

Encaminha-se o presente processo ASSOC para os devidos trâmites.

Cáceres-MT, 30 de março de 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_